



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ROBERTO DE MORAES SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
JOYLDE ALVES MOREIRA SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
ALEX SANDER BARRETO DOS REIS (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE OBRAS
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ALLAN TAVARES PERFEITO (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANTONIO ALMEIDA SILVA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	2
Atos do Controlador Geral do Município	3
Atos do Secretário Municipal de Administração	3
Atos da Secretária Municipal de Saúde	5
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento	19
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	19
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente	20

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES	
MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA ELERSON LEANDRO ALVES ELOÍZA HELENA DE SOUZA FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES JACKSON PINTO DA SILVA JOÃO PEDRO LEMOS LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS UBIRAJARA GOMES DA CRUZ WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA	
<h1>Queimados, uma cidade de todos!</h1>	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 348 - Quarta - feira, 13 de Junho de 2018 - Ano 02 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.277/18, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre o expediente das repartições públicas da Prefeitura Municipal de Queimados durante o jogo do Brasil na Copa do Mundo de Futebol 2018 nos dias 22 e 27 de junho de 2018 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 22 de junho de 2018, em razão do jogo do Brasil na Copa do Mundo de Futebol 2018.

Art. 2º - O expediente nas repartições públicas municipais no dia 27 de junho de 2018 será das 08:00h às 13:00h, em razão do jogo do Brasil na Copa do Mundo de Futebol 2018.

Art. 3º - Os órgãos responsáveis pelos serviços públicos essenciais, entre eles os de limpeza pública e saúde, bem como o Departamento de Posturas Municipais, os Abrigos Municipais e a Secretaria Municipal de Defesa Civil, deverão elaborar escalas de plantões para atendimento ao público e para a continuidade dos serviços prestados.

§ 1º - O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

§ 2º - O expediente será normal para os órgãos envolvidos nos procedimentos licitatórios, assegurando a contagem dos prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2147/18. NOMEAR PAULO ROBERTO SANTINON, no cargo em comissão de Supervisor de Unidade de Saúde, símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 13/06/2018.

ERRATA

PUBLICADAS NO D.O.Q. N.º 313 DE 18/04/2018.

Onde se lê: PORTARIA Nº 1902/18. NOMEAR a servidora **NEIDE DA SILVA FERNANDES AMORIM**, Matrícula 1536/91, para desempenho da Função Gratificada de Diretora **INTERINA** de Escola, Nível I, Símbolo – FCM-1, da Escola Municipal **METODISTA DE QUEIMADOS**, a contar de 17/04/2018.

Leia-se: PORTARIA Nº 1902/18. NOMEAR a servidora **NEIDE DA SILVA FERNANDES AMORIM**, Matrícula 1536/91, para desempenho da Função Gratificada de Diretora **INTERINA** de Escola, Nível I, Símbolo – FCM-1, da Escola Municipal **METODISTA DE QUEIMADOS**, a contar de 11/04/2018.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo: 0842/2018/05. Requerente: Roberto Cesar Silva de Azevedo.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, às fls.20/21, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 24/25, **DEFIRO** o pedido prorrogação de licença remunerada para elaboração de dissertação de doutorado, até 31 de outubro de 2018 ou até a data de defesa da tese, se esta ocorrer antes, devendo o requerente apresentar o Diploma de Conclusão para que seja registrado em seus assentamentos funcionais, com fulcro no art. 33, III da Lei 169/95.

Processo nº. 1221/2018/05. **AUTORIZO**, na forma da Lei, a cessão com permuta da servidora **IDÁRIA LIMA BANDEIRA DOS SANTOS**, Professor II, matrícula nº 6039/91, com a servidora **MAIDE LIMA MARTINS DA SILVA**, Professor II, matrícula nº. 10/706.843-0, pelo período de 2 anos, a contar de 27/03/2018 de acordo com art. 9º, I do Decreto nº 2064/16, para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Nova Iguaçu.

Processo nº 2419/2017/06. Requerente: Rodrigo da Silva Damasceno.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.34/36, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 39/40, **DEFIRO** o pedido, e **AUTORIZO** o pagamento de auxílio transporte retroativo, do período de 29 de abril de 2016 a 31 de maio de 2017.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 348 - Quarta - feira, 13 de Junho de 2018 - Ano 02 - Página 3

Atos do Controlador Geral do Município

Processo 2068/2018/03. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor MARCEL GONÇALVES PEREIRA – MAT. 8807/22/02, concedido através do processo n.º 0605/2018/03, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos do Secretário Municipal de Administração

Licenças e afastamentos

O Secretário Municipal de Administração, no gozo de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença inicial para tratamento de saúde à servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 0544/SEMAD/2018. MANUELA OLIVEIRA SANTANA, Assessora de Mapeamento de Risco (Comissionado), SEMDEC, mat. 13303/01, 15 (quinze) dias a contar de 23/05/2018 a 06/06/2018. Após este período a requerente deverá requerer licença junto ao INSS se necessário for. Processo: 2040/2018/27.

PORTARIA N.º 0545/SEMAD/2018. RITA MARTINS DA SILVA, ASG, SEMED, mat. 4234/01, 20 (vinte) dias a contar de 04/06/2018 a 23/06/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2156/2018/05.

PORTARIA N.º 0546/SEMAD/2018. LUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS ROCHA, Orientadora Pedagógica, SEMED, mat. 11436/01, 30 (trinta) dias a contar de 06/06/2018 a 05/07/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2139/2018/05.

PORTARIA N.º 0547/SEMAD/2018. ROSANGELA LIMA DO AMARAL ALMEIDA MACHADO, Professor II, SEMED, mat. 3019/01, 30 (trinta) dias a contar de 23/05/2018 a 21/06/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2123/2018/05.

PORTARIA N.º 0548/SEMAD/2018. KATYA SYLENE FONTENELLE PALHETA, Cuidador de Aluno PNE, SEMED, mat. 12748/01, 30 (trinta) dias a contar de 16/05/2018 a 14/06/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2148/2018/05.

PORTARIA N.º 0549/SEMAD/2018. MARCELLE AFONSO PONTES, Psicóloga, SEMUS, mat. 12193/01, 10 (dez) dias a contar de 04/06/2018 a 13/06/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2128/2018/06.

PORTARIA N.º 0550/SEMAD/2018. LENI BRAGA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, SEMUS, mat. 6023/21, 04 (quatro) dias a contar de 26/05/2018 a 29/05/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2076/2018/06.

PORTARIA N.º 0551/SEMAD/2018. ROSANA PERES DE FREITAS, Professor II, SEMED, mat. 2030/31, 30 (trinta) dias a contar de 07/04/2018 a 06/05/2018. Após este período a requerente deverá retornar à novo exame pericial. Processo: 1297/2018/05.

Prorrogar licença inicial para tratamento de saúde à servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 0552/SEMAD/2018. ROSANA PERES DE FREITAS, Professor II, SEMED, mat. 2030/31, 33 (trinta e três) dias a contar de 07/05/2018 a 08/06/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 1297/2018/05.

Conceder licença inicial para tratamento de saúde à servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 0553/SEMAD/2018. CHRISTINE AMORIM DE AMORIM SOUZA, Cuidador de Aluno PNE, SEMED, mat. 12864/01, 30 (trinta) dias a contar de 12/09/2017 a 11/10/2017. Após este período a requerente deverá retornar à novo exame pericial. Processo: 7565/2017/05.

Prorrogar licença inicial para tratamento de saúde à servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 0554/SEMAD/2018. CHRISTINE AMORIM DE AMORIM SOUZA, Cuidador de Aluno PNE, SEMED, mat. 12864/01, 30 (trinta) dias a contar de 12/10/2017 a 10/11/2017. Após este período a requerente deverá retornar à novo exame pericial. Processo: 7565/2017/05.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 348 - Quarta - feira, 13 de Junho de 2018 - Ano 02 - Página 4

PORTARIA N.º 0555/SEMAD/2018. CHRISTINE AMORIM DE AMORIM SOUZA, Cuidador de Aluno PNE, SEMED, mat. 12864/01, 60 (sessenta) dias a contar de 11/11/2017 a 09/01/2018. Após este período a requerente deverá retornar à novo exame pericial. Processo: 7565/2017/05.

PORTARIA N.º 0556/SEMAD/2018. CHRISTINE AMORIM DE AMORIM SOUZA, Cuidador de Aluno PNE, SEMED, mat. 12864/01, 60 (sessenta) dias a contar de 10/01/2018 a 10/03/2018. Após este período a requerente deverá retornar à novo exame pericial. Processo: 7565/2017/05.

PORTARIA N.º 0557/SEMAD/2018. CHRISTINE AMORIM DE AMORIM SOUZA, Cuidador de Aluno PNE, SEMED, mat. 12864/01, 90 (noventa) dias a contar de 11/03/2018 a 08/06/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 7565/2017/05.

Indeferir licença inicial para tratamento de saúde à servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 0558/SEMAD/2018. GABRIELE AGOSTINHO FERRAZ, Professor II, SEMED, mat. 5767/31, de acordo com às fls. 08 (oito) do Processo: 2031/2018/05 INDEFERIDO com base na conclusão do Médico Perito.

Licença Maternidade

Conceder licença maternidade às servidoras em conformidade com o art. 94 § 6º, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:

PORTARIA N.º 0559/SEMAD/2018. DANIELE ALBINO PEREIRA, Professor II, SEMED, matrícula 7738/01, 120 (cento e vinte) dias a contar de 28/05/2018 a 24/09/2018. Após este período a servidora deverá requerer Licença Aleitamento. Processo: 2106/2018/05.

Licença Aleitamento

Conceder licença inicial para aleitamento materno à servidora em conformidade com o art. 94 § 4º, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 0560/SEMAD/2018. NATÁLIA CAMPOS BAUER, Agente Administrativo, SEMUS, mat. 12488/01, 30 (trinta) dias a contar de 27/03/2018 a 25/04/2018, após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 8823/2017/06.

Prorrogar licença inicial para aleitamento materno à servidora em conformidade com o art. 94 § 4º, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 0561/SEMAD/2018. NATÁLIA CAMPOS BAUER, Agente Administrativo, SEMUS, mat. 12488/01, 30 (trinta) dias a contar de 26/04/2018 a 25/05/2018, após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 8823/2017/06.

PORTARIA N.º 0562/SEMAD/2018. NATÁLIA CAMPOS BAUER, Agente Administrativo, SEMUS, mat. 12488/01, 30 (trinta) dias a contar de 26/05/2018 a 24/06/2018, após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 8823/2017/06.

Conceder licença inicial para aleitamento materno à servidora em conformidade com o art. 94 § 4º, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 0563/SEMAD/2018. MAYARA AMORIM BARRETO, Professor II, SEMED, mat. 11242/01, 30 (trinta) dias a contar de 07/04/2018 a 06/05/2018, após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 9178/2017/05.

Prorrogar licença inicial para aleitamento materno à servidora em conformidade com o art. 94 § 4º, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 0564/SEMAD/2018. MAYARA AMORIM BARRETO, Professor II, SEMED, mat. 11242/01, 30 (trinta) dias a contar de 07/05/2018 a 05/06/2018, após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 9178/2017/05.

PORTARIA N.º 0565/SEMAD/2018. MAYARA AMORIM BARRETO, Professor II, SEMED, mat. 11242/01, 30 (trinta) dias a contar de 06/06/2018 a 05/07/2018, após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 9178/2017/05.

Licença Por Doença em Pessoa da Família

Conceder licença inicial por motivo de doença em pessoa da família às servidoras em conformidade com o art. 75 II, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:

PORTARIA N.º 0566/SEMAD/2018. ANDREA VALERIA RIBEIRO DOS SANTOS, Auxiliar de Consultório Dentário, SEMUS, mat. 4271/41, Grau de parentesco: Mãe, 30 (trinta) dias a contar de 22/05/2018 a 05/06/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2023/2018/06.

PORTARIA N.º 0567/SEMAD/2018. ALINE CAETANO COSTA FERREIRA, Professor I, SEMED, mat. 11259/01, Grau de parentesco: Mãe, 15 (quinze) dias a contar de 24/05/2018 a 07/06/2018. Após este período a requerente deverá retornar à novo exame pericial. Processo: 1973/2018/05.

Prorrogar licença inicial por motivo de doença em pessoa da família à servidora em conformidade com o art. 75 II, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 348 - Quarta - feira, 13 de Junho de 2018 - Ano 02 - Página 5

PORTARIA N.º 0568/SEMAD/2018. ALINE CAETANO COSTA FERREIRA, Professor I, SEMED, mat. 11259/01, Grau de parentesco: Mãe, 16 (dezesseis) dias a contar de 08/06/2018 a 23/06/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 1973/2018/05.

Conceder licença inicial por motivo de doença em pessoa da família à servidora em conformidade com o art. 75 II, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:

PORTARIA N.º 0569/SEMAD/2018. LUCILA PORTO DE PAULA FERNANDES, Professor II, SEMED, mat. 6499/81, Grau de parentesco: Filho, 30 (trinta) dias a contar de 05/04/2018 a 04/05/2018. Após este período a requerente deverá retornar à novo exame pericial. Processo: 1350/2018/05.

Prorrogar licença inicial por motivo de doença em pessoa da família à servidora em conformidade com o art. 75 II, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:

PORTARIA N.º 0570/SEMAD/2018. LUCILA PORTO DE PAULA FERNANDES, Professor II, SEMED, mat. 6499/81, Grau de parentesco: Filho, 30 (trinta) dias a contar de 05/05/2018 a 03/06/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 1350/2018/05.

Insalubridade/Periculosidade

O Secretário Municipal de Administração, no gozo de suas atribuições legais, com base na Lei 593/02 em seu Art. 5º Inciso I, no Parecer do Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho e na conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, enquanto permanecer no local de exercício.

RESOLVE:

PORTARIA Nº 0571/SEMAD/2018. Deferir à partir da data de publicação o pedido de adicional de Insalubridade 10% (dez por cento) aos Processos: 2125/2018/09 – 2124/2018/09

ERRATA

PUBLICADO NO DOQ N.º906 de 30 de setembro de 2016

Onde se lê: PORTARIA Nº1109/SEMAD/16. MÔNICA FLORES RICK, MEDICA TISIOLOGISTA, MATR. 6085/21, 1.º (primeiro) mês, a contar de 01/10/16 a 31/10/16, referente ao período aquisitivo de 21/10/07 a 20/10/12, de acordo com o **Processo n.º 06/0190/08**
Leia-se: PORTARIA Nº1109/SEMAD/16. MÔNICA FLORES RICK, MEDICA TISIOLOGISTA, MATR. 6085/21, 1.º (primeiro) mês, a contar de 01/10/16 a 31/10/16, referente ao período aquisitivo de 21/10/07 a 20/10/12, de acordo com o **Processo n.º 1903/2018/06**

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de Administração

Atos da Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 002/SEMUS/2018, DE 12/06/2018.

“Aprova o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica de Queimados e dá outras providências”

A Secretária Municipal de Saúde e gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação do Sistema Único de Saúde - SUS,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA para o quadriênio 2018/2021, que segue em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/SEMUS/2012, de 16/02/2012.

LÍVIA GUEDES SIMÕES

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 12.974/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA QUEIMADOS
2018-2021
Estruturação e Processos de Organização

SUMÁRIO	PÁGINA
1. APRESENTAÇÃO	6
2. DIAGNÓSTICO GERAL	6
2.1. História do Município	6
2.1.1. Estrutura Administrativa	6
2.1.2 . Localização	6
3. ANÁLISE SITUACIONAL	6
4 REFERENCIAL LEGAL PARA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	7
5 O CICLO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	7
A Recursos Humanos da Assistência Farmacêutica	9
B Financiamento	9
5.1 Faturamento	11
5.2 Seleção de Medicamentos e a Comissão de Farmácia e Terapêutica	11
5.3 Programação	11
5.4 Aquisição de medicamentos	12
5.5 Armazenamento na Central de Abastecimento Farmacêutico	12
5.5.1 Inventário	13
5.5.2 Serviços oferecidos	13
5.5.2.1 Medicamentos de mandados Judiciais	13
5.6 Dispensação	13
5.6.1 Objetivos	13
5.6.2 Aspectos Legais	14
5.6.3 Conhecimentos e habilidades	14
5.6.4 Responsabilidades da Assistência Farmacêutica	14
5.6.5 Prescrição	14
5.7 Vigilância Sanitária	16
5.7.1 Exercício profissional do farmacêutico em vigilância sanitária	17
5.8 Programação DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	17
E INSUMOS FARMACÊUTICOS	
5.8.1 Componente Básico	18
5.8.2 Componente Estratégico	18
6. Cargos	18
6.1. DIREÇÃO	18
6.2. FARMACÊUTICO	19
6.3. FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	19
6.4. AUXILIAR DE FARMÁCIA	20
6.5. AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	20
7. Estratégias prioritárias de enfrentamento das dificuldades	20
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	21

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 348 - Quarta - feira, 13 de Junho de 2018 - Ano 02 - Página 7

Secretária de Saúde
Livia Guedes Simões

Sub - Secretário de Atenção Básica
Uilen Barbosa da Silva Junior

Assessoria Jurídica
Ronildo Ferreira de Oliveira

Assessoria Técnica
Amanda Morais dos Santos
Elizeu Veiga de Azevedo
Maria Betania Pessoa Paiva de Oliveira
Vilma Rodrigues

Direção de Assistência Farmacêutica
Ana Lucia Sousa da Silva

Colaboração técnica
Farmacêuticas
Mônica Lopes Ferreira
Zilda de Santana Gonsalves

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Assistência Farmacêutica é um instrumento de planejamento e gestão da área da saúde no município de Queimados.

Este instrumento pretende tornar-se o meio de reorientação da Assistência Farmacêutica no município, identificando os principais problemas encontrados e as estratégias prioritárias de enfrentamento para os mesmos, descrevendo os resultados esperados no período em questão.

É um documento elaborado em etapas de construção coletiva, primeiramente entre os profissionais farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados – SEMUS, posteriormente apresentado a Assessoria Técnica e Jurídica e finalmente ao Conselho Municipal de Saúde. Em cada etapa foram realizados debates e produzidas alterações necessárias, chegando-se ao presente documento.

Em ---- de ----- de ----- o Plano de Assistência Farmacêutica foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, tendo sido aprovado, de acordo com a Resolução ().

Dra. Livia Guedes Simões
Secretária Municipal de Saúde

2. DIAGNÓSTICO GERAL

2.1. História do Município

Com a expansão da economia cafeeira, em meados do século XVIII, foi construída a Estrada de Ferro D. Pedro II, trazendo mais prosperidade à região. O projeto inicial desta ferrovia previa a extensão dos trilhos até a Freguesia de Nossa Senhora de Belém e Menino Deus, atual Jacutinga, que chegou a construir um prédio para sediar a estação. Porém, milhares de operários chineses, construtores da estrada, foram vítimas de Malária e por epidemias de cólera, que arrasou toda a Colônia, em 1855. Como a morte dos operários chineses iria retardar o prosseguimento das obras da via férrea, rapidamente foi construída a Estação de Queimados.

Segundo a história, a origem do nome do município deve-se a este acontecimento, uma vez que os chineses tinham por costume queimar os seus mortos. Este costume criou entre os populares, que tinham que passar pelo local onde os corpos haviam sido queimados, a seguinte forma de indicar o caminho: "vou pela estrada dos queimados", o que acabou por nomear o local.

2.1.1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O distrito criado com a denominação de Queimados, pelos decretos estaduais nº. 1, de 08 de maio de 1892, e nº1-A, de 30 de junho de 1892, estava subordinado ao município de Iguazu. Pela Lei Estadual nº. 1.008, de 11 de outubro de 1911, ou nº. 1.028, de 03 de novembro de 1892, o distrito de Queimados passou a ser grafado Queimado.

Durante divisão administrativa, Queimados foi desmembrado de Nova Iguazu e elevado à categoria de município, através da Lei Estadual nº. 1.773, de 21 de dezembro de 1990.

Queimados foi emancipado com a promulgação da Lei nº. 1.364, de 11 de dezembro de 1990, e o governador Moreira Franco sancionou a Lei Estadual nº. 1.773, criando o município em definitivo no dia 21 de dezembro de 1990.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 348 - Quarta - feira, 13 de Junho de 2018 - Ano 02 - Página 8

2.1.2. LOCALIZAÇÃO

Queimados está localizado na Baixada Fluminense, na Região Metropolitana I do Rio de Janeiro, distante cerca de 50 km da área central da capital. Tem como limites os municípios de Japeri (noroeste), Seropédica (sudeste) e Nova Iguaçu (norte/nordeste, sul/sudeste). Está situada à 30 metros de altitude nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 22° 42' 59" Sul e Longitude: 43° 33' 19" Oeste. Possui uma área de 75,6 km às margens da via Dutra e com grandes mananciais de água potável de qualidade, como consequência criou-se uma lei de incentivo ao estabelecimento de indústrias com um "Pólo Industrial", o que tem dado melhores condições de planejamento urbano. A agricultura e a pecuária são prósperas, os solos férteis facilitaram a criação de um cinturão verde que produz cana-de-açúcar, hortigranjeiros, frutas, mandioca, milho e outros de menor importância.

A região se insere como área de expansão da capital, apresentando uma proliferação de loteamentos de baixo custo e carência de infra-estrutura, em sua grande maioria, sendo o município caracterizado como cidade-dormitório, cujos habitantes utilizam, em sua grande maioria, a linha férrea e a rodovia Presidente Dutra como principais vias de acesso ao Município do Rio de Janeiro, seu local de trabalho.

3. ANÁLISE SITUACIONAL

COMPOSIÇÃO POPULACIONAL DE QUEIMADOS

A população de Queimados, segundo o censo no ano de 2010, era de 137.962 habitantes e a população em 2017 está estimada em 145.386 habitantes. Ainda segundo o Censo 2010, a população está distribuída entre as raças branca, preta, parda e indígena. As mulheres apresentam um percentual de 51,7%; homens, 48,2% e a população acima de 60 anos representa 9,4% do total.

PERFIL EPIDEMIOLÓGICO

Em 2015, Queimados teve 2.406 nascidos vivos. Em relação à idade materna, observou-se que 0,66% das mães encontram-se na faixa etária entre 10-14 anos; 21,4% das mães são adolescentes (15-19 anos); 27,8% encontram-se na faixa etária de 20-24 anos; 23,8% na faixa etária de 25-29 anos; 14,7% das mães tinham entre 30-34 anos; 9,2% estavam na faixa etária de 35-39 anos; 1,7% tinham de 40-44 anos; e 0,29%, 45- 49 anos. A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 14,26 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,3 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 32 de 92 e 37 de 92, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 2210 de 5570 e 3907 de 5570, respectivamente.

4. REFERENCIAL LEGAL PARA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- Lei nº. 5991 de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos;
- Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define em seu capítulo I, o dever do Estado de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e à recuperação da saúde, onde é atribuição do SUS promover Assistência Terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
- A Política Nacional de medicamentos, instituída através da Portaria nº. 3916 de 30 de outubro de 1998, onde é parte essencial da Saúde e, define como responsabilidade da Gestão Municipal, investir na infra-estrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias de serviços de saúde visando assegurar a qualidade dos medicamentos;
- Lei nº. 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que altera a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico e, dispõe sobre a utilização de nomes em produtos farmacêuticos;
- Resolução nº. 328, de 22 de julho de 1999, Diário Oficial da União de 26/07/99 que dispõe sobre requisitos exigidos para dispensação de produtos de interesse à saúde em farmácias e drogarias;
- Lei 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica integral à saúde;
- Lei 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;
- Portaria MS/GM nº. 001, de 02 de janeiro de 2015, que estabelece a Relação Nacional de Medicamento – RENAME 2014;
- Lei Municipal-Resolução nº. 005/SEMUS/2012 de 25/05/2012, que regulamenta a Prescrição e Dispensação de Medicamentos no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

5. O CICLO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (AF)

A AF, que integra as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos, deve ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde no SUS, por sua importância para a efetividade das demais ações e programas de saúde. Neste sentido, o medicamento desempenha papel fundamental, sendo difícil que outro fator possua, isoladamente, no âmbito do SUS, tamanho impacto sobre a capacidade resolutiva dos problemas relacionados às questões da saúde. Portanto, pode-se considerar que o medicamento é um insumo essencial para a melhoria das condições de saúde da população.

A estruturação deste plano de AF objetiva que o município desempenhe seu papel frente ao SUS e a seus municípios no que diz respeito ao medicamento. Busca-se a melhoria contínua necessária para oferecer uma AF bem estruturada, de qualidade e contribua para a segurança do uso racional de medicamentos, que leve em consideração não só as reais necessidades da região – tais como as características epidemiológicas – mas, também, as necessidades da população, da equipe de saúde e dos profissionais farmacêuticos que integram a gestão do processo de Assistência Farmacêutica.

A concepção apresentada na Figura I do Ciclo da AF traz a articulação que deve ocorrer entre as atividades técnicas e operacionais serve de base para a orientação desenvolvida no presente documento.



Figura 1 - Ciclo da Assistência Farmacêutica



Fonte: AF: instruções técnicas para a sua organização. Ministério da Saúde, 2001.

O conceito de Assistência Farmacêutica evoluiu no tempo e o desenvolvimento do trabalho em farmácia passou por diferentes fases. No município de Queimados, a história da farmácia inicia quando um único profissional farmacêutico e seus auxiliares de farmácia do primeiro concurso realizavam as ações que envolviam recebimento, armazenamento, estocagem, distribuição e controle de medicamentos junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Em 2009, com a inserção da Coordenação de Farmácia no organograma da SEMUS e com a criação da Central de Abastecimento Farmacêutico, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, a AF começou a tomar forma.

A AF foi constituída formalmente na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e suas responsabilidades e atribuições definidas.

Para que a AF seja executada corretamente, é necessária uma infra-estrutura adequada, que possibilite o desenvolvimento das atividades de todo o Ciclo da AF em quantidade e qualidade suficientes para atender o serviço. É meta da AF no próximo Plano Municipal da saúde em vias de aprovação e publicação a disponibilização ou construção de espaço físico para a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), provisoriamente em espaço cedido pelo Centro de Tratamentos de Hipertensos e Diabéticos (CETHID). É necessário Recursos Humanos: A AF requer profissionais preparados, capacitados e com atribuições claramente definidas, preferencialmente sob a gestão de um farmacêutico igualmente preparado.

a. RECURSOS HUMANOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Atualmente a SEMUS dispõe de profissionais para realizar a AF municipal, sendo eles: dez farmacêuticos e cinco auxiliares de farmácia.

Os 10 farmacêuticos estão distribuídos nas seguintes categorias: 6 Farmacêuticos e 4 Farmacêutico-Bioquímicos.

Sendo um (01) farmacêutico Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica

Quatro (04) Farmacêutico-bioquímicos estão cedidos, temporariamente, em quatro serviços: na Vigilância Sanitária, na Farmácia Pólo II (clínica da família Parque Santiago), no Programa de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST – AIDS) e na Central de Abastecimento Farmacêutico.

Os cinco (05) farmacêuticos encontram-se distribuídos da seguinte forma: um (01) na Vigilância Sanitária, dois (02) na Farmácia Pólo I (Centro) e dois (02) na Farmácia Pólo II (Clínica da Família Parque Santiago).

A Tabela 1 apresenta o cenário dos farmacêuticos disponíveis na Assistência Farmacêutica no município de Queimados, discriminando por local de trabalho, regime de contrato, cargo, carga horária contratual.

Tabela 1 - Quadro de Farmacêuticos por categoria

LOCAL DE TRABALHO	DISPONÍVEIS	REGIME DE CONTRATO	CARGO	CARGA HORÁRIA CONTRATUAL
Departamento de Assistência Farmacêutica	1	Contrato	Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica	40
Vigilância Sanitária	2	Efetivo	Farmacêutico	30
		Efetivo	Farmacêutico Bioquímico	30
Programa DST-AIDS	1	Efetivo	Farmacêutico Bioquímico	30
Farmácia Pólo 1	2	Efetivo	Farmacêutico Responsável Técnico	30

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 348 - Quarta - feira, 13 de Junho de 2018 - Ano 02 - Página 10

		Efetivo	Farmacêutico Responsável Técnico	30
Farmácia Pólo II – Clínica da Família – Parque Santiago	3	Efetivo	Farmacêutico Responsável Técnico	30
		Efetivo	Farmacêutico Responsável Técnico	30
		Efetivo	Farmacêutico Bioquímico	30
Central de Abastecimento Farmacêutico	1	Efetivo	Farmacêutico Bioquímico	30

Conforme se verifica na Tabela 1, apenas uma Clínica da Família possui farmácia realizando dispensação. Nas demais unidades, a dispensação de medicamentos não ocorre.

Ressalta-se que dentre os dez profissionais farmacêuticos, apenas cinco ocupam o cargo de Farmacêutico. Conforme a Lei nº. 5.991/73 é obrigatória a presença permanente do farmacêutico responsável técnico nas farmácias de qualquer natureza e almoxarifados de medicamentos (CAF).

b. FINANCIAMENTO

Quanto ao bloco de financiamento da assistência farmacêutica (AF), destinado à aquisição de medicamentos para oferta à população em serviços ambulatoriais do SUS, está dividido em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado (BRASIL, 2009a, 2009b, 2013; VIEIRA, 2010). Cada componente possui uma forma de organização e financiamento, conforme pode ser visualizado no Quadro 1. Queimados não oferta medicamentos do componente Especializado, sua dispensação ocorre em Pólos designados pelo gestor estadual, neste caso os usuários são direcionados ao município de Nova Iguaçu. A Tabela 2 apresenta os componentes da AF, como é o financiamento e a distribuição em Queimados.

Tabela 2 – Componentes da AF – Financiamento e Distribuição no município de Queimados

COMPONENTE	BÁSICO	ESTRATÉGICO
DEFINIÇÃO	Destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, No âmbito da Atenção Básica à Saúde	I. Controle de Endemias: Tuberculose, hanseníase, Malária, leishmaniose, Chagas e outras doenças Endêmicas de abrangência nacional ou regional. II. Programa de DST/AIDS e Hepatites Virais. III. Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados. IV. Imunobiológicos (Vacinas e soros) do Programa Nacional de Imunizações. V. Programa de Combate ao Tabagismo. VI. Alimentação e Nutrição
PORTARIAS	Portaria GM/MS n.1.555, de 30 de julho de 2013.	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 348 - Quarta - feira, 13 de Junho de 2018 - Ano 02 - Página 11

	Insulina humana NPH 100 UI/ml Insulina humana Regular 100 UI/ml, Medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher constantes do Anexo I e IV da Rename*	União - R\$ 5,10 hab/ano (Anexos I e IV da RENAME) Estadual* - R\$ 2,36 hab/ano (Anexos I e IV da Rename, incluindo os insumos para os usuários Insulino dependentes estabelecidos na Portaria). n. 2.583/GM/MS, de 10 de Outubro de 2007, constantes no Anexo IV da Rename) Municipal - R\$ 2,36 hab/ano (Anexos I e IV da). Rename, incluindo os insumos para os usuários Insulinodependentes Estabelecidos na Portaria n. 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da Rename	Ministério da Saúde
AQUISIÇÃO	Ministério da Saúde	Municípios conforme pactuação Bipartite.	Ministério da Saúde
DISPENSAÇÃO	FARMÁCIAS MUNICIPAIS		COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS
ACESSO	Nas FARMÁCIAS MUNICIPAIS por meio da apresentação de receita médica.		Em unidades específicas, geralmente após notificação do caso e apresentação da receita médica.

Fonte: Ministério da Saúde e DAF Queimados

5.1. Faturamento

Outra forma de obtenção de recursos é o faturamento dos serviços prestados pelo farmacêutico do Serviço Público de Saúde. O farmacêutico encontra-se incluído na Tabela de Atividade Profissional do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS.

Salienta-se que os procedimentos realizados pelo profissional farmacêutico podem ser incluídos àqueles dos procedimentos de ambulatório: produção nas consultas/atendimentos aos pacientes individuais na farmácia, as atividades educativas nos grupos de pacientes.

5.2. A SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS E A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)

A seleção dos medicamentos a serem utilizados é uma das atividades mais importantes da AF, pois é a partir dela que são desenvolvidas as demais atividades do serviço. A escolha contempla as características epidemiológicas, econômicas, geográficas e culturais do município, além de ser acompanhada de formulários terapêuticos e protocolos clínicos, documentos que reúnem informações relevantes e atualizadas sobre os medicamentos escolhidos, servindo de subsídio aos prescritores.

É o processo de seleção de medicamentos deve ser eficaz, seguro e imprescindíveis ao atendimento das necessidades da população, tendo como base as doenças prevalentes, com a finalidade de garantir uma terapêutica medicamentosa de qualidade.

Na SEMUS de Queimados a seleção de medicamentos será através da RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME que compreenderá a lista de medicamentos padronizados no âmbito do município de Queimados elaborada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)

O Regimento da CFT tem como atribuições contemplar os objetivos da comissão, sua composição (participantes multidisciplinar), suas atribuições e responsabilidades, duração do mandato dos membros, periodicidade das reuniões e formas de deliberações, entre outros itens.

Nas reuniões colegiadas da CFT deverão ocorrer as discussões sobre quais medicamentos são importantes para o tratamento das patologias no município (levando-se em consideração fatores como o custo para sua aquisição), para elaborar, apresentar e divulgar a todos os profissionais de saúde do município a REMUME, baseada na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME).

Depois de homologada pelo gabinete do secretário a nova lista será sempre divulgada às Unidades Locais de Saúde através de correspondência.

5.3. PROGRAMAÇÃO

Programar medicamentos consiste em confirmar quantidades a serem adquiridas para atender determinada demanda de serviços, em um período definido de tempo, possuindo influência direta sobre o abastecimento e o acesso ao medicamento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 348 - Quarta - feira, 13 de Junho de 2018 - Ano 02 - Página 12

Na SEMUS de Queimados são utilizados os seguintes métodos de programação das necessidades de medicamentos: Consumo histórico e oferta de serviços.

Consumo histórico é o método baseado na média histórica de consumo, as estimativas de necessidades futuras são feitas a partir dos dados de entradas e saídas dos meses anteriores e do estoque atual e prazo de validade. A sistemática utilizada é denominada média aritmética móvel e considera períodos de consumo dos seis meses anteriores para se fazer a previsão de consumo.

Podem ocorrer variações devidas às alterações de padrão de atendimento, ocorrências sazonais, entre outras e que devem ser observadas nos cálculos. Os períodos de estoque zero de um produto não são considerados no cálculo da média. A compra deve ser feita sempre que o estoque apresenta uma quantidade de produto suficiente (estoque de segurança) para atender às necessidades do período compreendido entre a solicitação e a chegada do produto.

O nível de estoque que indica o momento da compra é denominado "ponto de reposição". Durante o período entre as aquisições podem ocorrer falhas motivadas por atrasos por parte dos fornecedores na entrega ou aumento da demanda. Para evitar falta de produtos e compras emergenciais utiliza-se o conceito estoque de reserva, que é uma quantidade de material estocada para suprir eventuais necessidades.

O "ponto de reposição" é então a quantidade de medicamento necessário para atender ao período de abastecimento, mais o estoque de reserva. As aquisições são feitas para um período de 04 a 05 meses, levando-se em conta a capacidade de armazenamento da Central de Abastecimento, o orçamento e os prazos de validade dos diversos produtos.

Método de programação:

Utiliza o método de consumo histórico para a programação de medicamentos.

Consiste na análise do comportamento do consumo de medicamentos, em uma série histórica no tempo, possibilitando estimar as necessidades. Devem-se excluir perdas, empréstimos e outras saídas de produtos não regulares.

A vantagem deste método é que não requer dados de morbidade e de esquemas terapêuticos, além de que os cálculos são simplificados. Dentre as desvantagens, podemos citar: a dificuldade na obtenção de dados de consumo fidedignos e/ou que retratem a real necessidade; a não confiabilidade quando ocorrem períodos prolongados de desabastecimento; o fato de que pode não corresponder às necessidades sanitárias do momento; e o uso irracional de medicamentos pode ser perpetuado (MARIN *et al.*, 2003).

Requisitos:

Registros de movimentação de estoques (entradas, saídas, estoque);

Dados de demanda (atendida e não atendida);

Inventários com informações de pelo menos 12 meses, incluídas as variações sazonais (alterações na incidência das doenças decorrentes das estações climáticas).

5.4. AQUISIÇÃO

Consta da aquisição um conjunto de procedimentos pelos quais se efetua o processo de compra dos medicamentos estabelecidos pela programação com o objetivo de suprir as unidades visando manter a regularidade o funcionamento do sistema.

Em órgãos públicos, as normas para aquisição estão estabelecidas em dispositivos legais cuja complexidade varia conforme o valor do compromisso financeiro envolvido.

As licitações no Brasil estão reguladas pela lei 8.666 de 21.06.93, atualizadas pela lei 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98.

Na SEMUS a forma de aquisição executada com maior frequência para aquisições de medicamentos é o pregão eletrônico. Além das exigências legais são solicitados nas licitações de medicamentos requisitos técnicos como:

- ✓ A Regulamentação de medicamentos sob controle especial – Portaria SVS nº344/98 e suas atualizações.
- ✓ Os Procedimentos contra a falsificação de medicamentos – Portaria SVS nº2814/98.

A assistência farmacêutica do município adquire Medicamentos do Componente Básico.

Os fornecedores que abastecem o município conforme os vencedores da licitação são laboratórios privados e distribuidores. O parecer técnico nos processos de aquisição é realizado pelos farmacêuticos da central de abastecimento. Na análise é considerado: menor preço; cumprimento das especificações técnicas e cumprimento dos requisitos técnicos.

5.5. ARMAZENAMENTO NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

A Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) possui um farmacêutico - bioquímico e quatro funcionários administrativos.

Horário de Funcionamento: De segunda a sexta-feira das 8 às 17h.

Endereço: Rua Onze, s/n Vila Pacaembu – Queimados.

A atribuição da CAF compreende realizar o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que envolvem as atividades de recepção, estocagem e guarda conservação e controle de estoque. O local principal para o armazenamento dos medicamentos no município é na Central de Abastecimento Farmacêutico.

O recebimento ato em que se verifica se os medicamentos entregues estão em conformidade com a especificação, quantidade e qualidade estabelecidas no edital, é realizado pelos farmacêuticos da Central, através de preenchimento de planilha específica.

A entrada de medicamentos é registrada no sistema de controle informatizado existente. O sistema HÓRUS foi desenvolvido e distribuído gratuitamente pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde – DAF/MS.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 348 - Quarta - feira, 13 de Junho de 2018 - Ano 02 - Página 13

A Portaria Nº. 271, de 27 de fevereiro de 2013 instituiu a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica, que reúne dados relativos às entradas, saídas e dispensações dos medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Todos os entes federativos devem alimentar essa Base, de acordo com os cronogramas pactuados. Segundo o Art. 2, § 4º, dessa portaria: "o uso do HÓRUS afasta a necessidade de desenvolvimento de solução informatizada para transmissão dos dados de que trata este artigo". Assim, todos os dados das unidades que usam HÓRUS serão inseridos automaticamente na Base Nacional.

Foi através do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no SUS (QUALIFAR-SUS) que a SEMUS recebeu computadores para estruturar a CAF e as farmácias, desde que opere com o HÓRUS. Este sistema informatizado permite o controle informatizado de estoque; a emissão de dados confiáveis; o acesso aos dados, tempestivamente; a programação e o registro dos lotes, preços unitários e prazos de validade.

Os medicamentos são estocados em ordem alfabética por tipo de apresentação: comprimidos, bisnagas, frascos, ampolas e de acordo com suas características e condições de conservação exigidas (termolábeis, psicofármacos, etc.).

5.5.1. INVENTÁRIO

O inventário é a contagem física dos estoques para verificar se a quantidade de medicamentos estocada coincide com a quantidade registrada nas fichas de controle ou no sistema informatizado.

A realização do inventário permite verificar as divergências entre os registros e o estoque físico, além de possibilitar a avaliação do valor total (contábil) dos estoques para efeito de balanço ou balancete, no encerramento do exercício fiscal. O inventário é realizado trimestralmente.

5.5.2. SERVIÇOS OFERECIDOS

Além da programação, armazenamento e distribuição de medicamentos do Componente Básico e Estratégico e insumos farmacêuticos às farmácias municipais e programas, a CAF promove a dispensação de insumos de diabetes e medicamentos oriundos de demandas judiciais impetradas contra o município.

5.5.2.1. Medicamentos por Mandados Judiciais

Esses mandados judiciais são ocasionados devido às não-conformidades no processo de aquisição levando a dificuldade no abastecimento das farmácias municipais. Outro motivo pode ser a demanda de medicamentos que não pertencem a nenhuma das listas da Assistência Farmacêutica, não sendo, portanto, disponibilizados pelo SUS e segundo as regras de financiamento (Portaria nº. 2989 de 26 de novembro de 2009), ficando a SEMUS impedida de adquirir estes medicamentos específicos e requerida pelos usuários com os recursos da Assistência Farmacêutica.

Os Mandados Judiciais de Medicamentos encaminhados a SEMUS de Queimados são analisados de acordo com a avaliação técnica do farmacêutico na CAF.

5.6. DISPENSAÇÃO

Dispensação é o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, em resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos.

5.6.1. OBJETIVOS

- Educar para o uso correto do medicamento.
- Contribuir para o cumprimento da prescrição médica.
- Proporcionar uma atenção farmacêutica de qualidade.
- Garantir o fornecimento do medicamento correto e na quantidade adequada.

5.6.2. ASPECTOS LEGAIS

A atividade de dispensação é regulamentada por legislação específica:

- Estabelecimento de critérios para prescrição e dispensação dos medicamentos genéricos – Resolução Anvisa – MS - nº 10/01.
- Estabelecimento de competências dos farmacêuticos e intercambialidade para os medicamentos genéricos – Resolução CFF- nº 349/00.
- Lei dos Medicamentos Genéricos - Lei nº 9787/99.
- Regulamentação do fracionamento de medicamentos – Portaria SVS nº 99/93.
- Estabelecimento de requisitos para dispensação em Farmácias e Drogarias - Resolução Anvisa - MS, nº 328/99.
- Estabelecimento de critérios para medicamentos sob controle especial - Portaria SVS nº 344/98.
- Boas Práticas de Dispensação de Medicamentos – Resolução C.F.F. nº 357/01.

5.6.3. CONHECIMENTOS E HABILIDADES

A dispensação de medicamentos é uma prática que exige além de conhecimentos técnico-científicos, algumas habilidades e atitudes, necessárias para propiciar a adesão do usuário ao tratamento, tais como:

- Saber comunicar-se.
- Ser paciente.
- Saber ouvir.
- Atitude pessoal de empatia e consideração ao usuário.



- Saber desenvolver técnicas de abordagem ao usuário.

5.6.4. RESPONSABILIDADES DO FARMACÊUTICO

- Analisar a prescrição médica.
- Identificar as necessidades do paciente em relação ao uso dos medicamentos e prover as informações necessárias.
- Manter-se atualizado para uma adequada prestação de serviços e qualidade da atenção farmacêutica.
- Conhecer, interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente.
- Manter atualizados os registros referentes a dispensação.
- Coletar e registrar ocorrências de reações adversas e efeitos colaterais relativos ao uso de medicamento, informando à autoridade sanitária local.
- Orientar o usuário sobre os cuidados e guarda dos medicamentos, especialmente, os termolábeis e aqueles sob controle especial (psicotrópicos e entorpecentes).
- Acompanhar e avaliar as tarefas do pessoal de apoio.

5.6.5. PRESCRIÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM nº 3.916/98), a prescrição é o ato de definir o medicamento a ser consumido pelo paciente, com a respectiva dosagem e duração do tratamento; esse ato é expresso mediante a elaboração de uma receita médica.

A prescrição é o instrumento no qual se apóia a dispensação. Deve cumprir os aspectos legais contidos na Lei n. 5991/73 e na Resolução Anvisa, nº 10/01.

O Art. 35 da Lei 5.991/73 estabelece que a receita deva ser aviada se:

- a) estiver escrita a tinta, em vernáculo por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e sistema de pesos e medidas;
- b) contiver nome e endereço residencial do paciente;
- c) contiver descrito o modo de usar o medicamento;
- d) contiver a data e assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência, e nº de inscrição do respectivo Conselho profissional.

Parágrafo único: O receituário de entorpecentes ou equiparados, e os demais medicamentos sob regime de controle, obedecerão à legislação federal específica.

➤ Como pode ser feita a Orientação para o uso seguro de medicamentos

A orientação baseia-se num processo de informação e educação, fundamental para o êxito da terapêutica indicada.

Informar é dotar o indivíduo de conhecimentos a respeito do medicamento a ser utilizado.

Educar é motivar e induzir mudanças para a prática de estilos de vida saudável, conscientizando o usuário da responsabilidade pela sua saúde.

A informação deve ser prestada de forma clara, simples, compreensiva, em função das necessidades de cada indivíduo, do nível socioeconômico e cultural, e do tipo de medicamento prescrito.

Principais aspectos a serem abordados na informação ao paciente:

- indicação;
- Contra-indicação;
- Via de administração;
- Duração de tratamento;
- Dosagem;
- Posologia;
- Cumprimento dos horários;
- Influência dos alimentos;
- Interações com outros medicamentos;
- Reações adversas;
- Riscos e precauções quanto ao uso indevido;
- Condições de conservação e guarda.

Para que haja adesão ao tratamento, é necessário que o paciente compreenda as conseqüências da sua enfermidade, seja sensibilizado para o uso correto do medicamento, para o comprometimento com o seu processo curativo.

A orientação pode ser feita em duas dimensões:

- **Diretamente** - mediante entrevista pessoal, reunião em grupos e (ou) palestras de profissionais com os pacientes. Pacientes bem sucedidos em seu tratamento podem colaborar.
- **Indiretamente** - por meio de material informativo: cartilhas, cartazes, folder, boletins, vídeos e outros materiais.

Apesar das regulamentações citadas, outros aspectos considerados importantes podem ser normatizados no âmbito do município. De acordo com esta primícia, desde 2012 foi experimentada a Resolução Nº 005 /SEMUS/2012, de 25/05/2012 que Regulamentou a Prescrição e Dispensação de Medicamentos no âmbito da Rede Municipal de Saúde visando favorecer o usuário da rede básica e a ele garantir o medicamento que necessita atendendo ao princípio da universalidade e da equidade.

➤ DISPENSAÇÃO NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS

Competem a Farmácia Municipal prestar assistência farmacêutica em apoio a assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, com dispensação de medicamentos magistrais, oficinas, farmacopéicos ou industrializados, cosméticos, insumos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 348 - Quarta - feira, 13 de Junho de 2018 - Ano 02 - Página 15

farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos no âmbito da sua região de saúde. A dispensação é o ato de fornecimento de medicamento e correlatos ao paciente, com orientação do uso nas farmácias pública deste município, respeitando a moralidade, publicidade razoabilidade e transparência.

Atualmente, o Município de Queimados dispõe de duas farmácias para dispensação de medicamentos aos munícipes. A unidade Pólo I – situada no centro de Queimados e a unidade Pólo II que se encontra dentro da clínica da família - Parque Santiago.

• **Serviços oferecidos Pólo I**

Dispensação de medicamentos do Componente Básico, medicamentos do Componente Estratégico como Talidomida, Programa HIPERDIA, contraceptivos e preservativos.

- Atenção farmacêutica no local.

• **Serviços oferecidos Pólo II**

Dispensação de medicamentos do Componente Básico, Programa HIPERDIA, contraceptivos, preservativos, benzilpenicilina para gestantes com sífilis e seus parceiros e repelentes de insetos para gestantes em situação de vulnerabilidade social.

• **Requisitos para funcionamento das Farmácias Municipais**

- Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente; afixados em local visível ao público.
- Certidão de Regularidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro; e afixados em local visível ao público.
- Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento.
- número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- nome do Farmacêutico Responsável Técnico, e de seu(s) substituto(s), seguido do número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia;
- horário de trabalho de cada farmacêutico;
- números atualizados de telefone do Conselho Regional de Farmácia e do órgão Estadual e Municipal de Vigilância Sanitária.
- Número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde
- Controle de estoque de entrada/saída
- Livro de Controlado da Portaria 344
- Área de estocagem (estrados e prateleiras)
- Área específica termolábeis
- Controle temperatura e Controle umidade
- Controle luminosidade
- Equipamento para transporte (carrinhos)
- Equipamentos para embalagem (caixas plásticas)
- Equipamentos contra incêndio
- Área específica para estocagem psicofármacos
- Depósito de Material de Limpeza (DML) dotado de tanque e água corrente
- Vestiários, sanitários e refeitório (copa)
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço em Saúde (PGRSS)
- Planilha de controle de temperatura e umidade (termo higrômetro) para as diferentes áreas de armazenamento;
- Contrato com empresa autorizada para efetuar a coleta de resíduos de saúde;
- Contrato com empresa que efetue desratização e desinsetização;
- Laudo de desinfecção de reservatórios de água potável;
- Certificado de vistoria do corpo de bombeiros;
- Procedimentos Operacionais Padrão (POP) atualizados.
- Ambiente climatizado
- CNPJ
- Possui Conectividade
- Possui computadores
- Possui impressoras
- Possui Linha telefônica própria
- Possui HORUS implantando
- Executa o HORUS em sua totalidade incluindo módulo de dispensação ao usuário

5.7. VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A vigilância sanitária é um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo responsabilidade do poder público executá-las.

Com a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS), as atividades da vigilância sanitária foram descentralizadas para os municípios. Muitos estados iniciaram esse processo a partir de 1990, o que exigiu uma ampla capacitação das equipes e a estruturação das vigilâncias sanitárias municipais. No final desta década, foi criada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com a finalidade de regulamentar o controle e a fiscalização de produtos, desde a produção, até a exposição ao consumo,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 348 - Quarta - feira, 13 de Junho de 2018 - Ano 02 - Página 16

bem como dos serviços que envolvem riscos à saúde pública, referendados por um aparato laboratorial de análises técnicas (fiscal e de controle).

As atividades de vigilância sanitária são de responsabilidade dos governos federal, estadual, distrital e municipal e cabe à Anvisa coordenar aquelas atividades. O conjunto dessas ações possui impacto positivo na qualidade de vida da população e promove a melhor utilização dos recursos públicos, garantindo a universalização do SUS e, por isso, deve ter igual ou maior relevância que as ações assistenciais. Elas minimizam os riscos de adoecimento da população, racionalizando o uso dos sempre insuficientes recursos financeiros disponíveis, devendo ser prioridade na visão dos bons gestores.

Como exemplos de colaboração das ações de vigilância sanitária na melhor utilização dos recursos públicos, citam-se a diminuição das consultas, exames e internações hospitalares decorrentes das complicações pelo uso de produtos impróprios para o consumo, como: intoxicações alimentares, intoxicações por medicamentos, doenças de veiculação hídrica, entre outras.

5.7.1. Exercício profissional do farmacêutico em vigilância sanitária

- ✓ BRASIL. Lei nº. 3.820, 11 de novembro de 1960. - Somente os membros inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia serão permitidos o exercício de atividades profissionais farmacêuticas no País.
- ✓ BRASIL. Decreto nº. 85.878 de 07 de abril de 1981 - É atribuição privativa do farmacêutico, a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica. (Art. 1º, inciso III)
- ✓ BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Resolução nº. 539, de 22 de outubro de 2010. O farmacêutico com exercício nos órgãos de vigilância sanitária deve estar inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua respectiva jurisdição. (Art. 1º)

A fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica, é de responsabilidade privativa do farmacêutico, devendo-se manter supervisão direta, não se permitindo delegação. (Art. 2º)

É privativa do farmacêutico a fiscalização profissional, técnica e sanitária no tocante a: (Art. 3º)

- a) Dispensação, fracionamento e manipulação de medicamentos magistrais, fórmulas magistrais e farmacopeicas.
- b) manipulação e o fabrico dos medicamentos galênicos e das especialidades farmacêuticas;
- c) estabelecimentos industriais farmacêuticos em que se fabriquem produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica;
- d) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capaz de determinar dependência física ou psíquica;
- e) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral;
- f) depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza; de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;
- g) elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;
- h) estabelecimentos que distribuem e/ou transportem medicamentos e demais produtos farmacêuticos, incluindo empresas de transportes terrestres, aéreos, ferroviários ou fluviais (embarcações, aviões, portos e aeroportos), que transportam produtos farmacêuticos, substâncias e medicamentos sujeitos o controle especial.

5.8. PROGRAMAS DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS

A aquisição dos medicamentos e insumos farmacêuticos pode ser feita por meio de programas que atendam a atenção básica, programas estratégicos e, ainda, programas de medicamentos essenciais para doenças específicas.

A operacionalização, bem como as formas de repasse financeiro desses programas, varia e depende muito da pactuação feita entre as esferas de governo municipal, estadual e federal. Com o processo de descentralização da execução da atenção básica para os municípios, estes se tornaram responsáveis diretos pelas ações de saúde neste âmbito, inclusive pela AF. Atualmente, a AF está configurada, em linhas gerais, por meio das portarias GM nº. 204/07, 1.554/13 e 1.555/13.

5.8.1. COMPONENTE BÁSICO

É preciso garantir a disponibilidade dos medicamentos nas unidades de saúde, através da descentralização dos medicamentos para as mesmas, modificando a atual política de dispensação centralizada em farmácias básicas, com o intuito de aumentar a adesão aos tratamentos e a resolutividade das intervenções de saúde na atenção básica.

➤ FINANCIAMENTO DA AF na ATENÇÃO BÁSICA

Recursos com execução descentralizada:

R\$ 5,10 habitante/ano - Federal

R\$ 1,86 habitante/ano - Estadual

R\$ 1,86 habitante/ano - Municipal

R\$ 0,50 habitante/ano da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e SEMUS para aquisição de insumos para monitoramento de glicemia e administração de insulinas.

5.8.2. COMPONENTES ESTRATÉGICOS

A Assistência aos usuários dos Programas de HIV-DST/AIDS, TUBERCULOSE, HANSENÍASE, TABAGISMO E NUTRIÇÃO.



O longo e ininterrupto tratamento de doenças como a AIDS, tuberculose e Hanseníase, induz, muitas vezes, o paciente a abandonar as consultas médicas e o tratamento com medicamentos. Para diminuir essas taxas, as equipes multidisciplinares dos programas no município de Queimados desenvolveram um trabalho para identificar e criar um dispositivo de busca ativa, ou seja, de contato direto com os pacientes faltosos.

Após a identificação do paciente faltoso ou em abandono as equipes geralmente entram em contato por telefone ou visita domiciliar.

Na tentativa de estabelecer vínculo, os medicamentos são distribuídos no próprio programa, utilizando linguagem acessível e simples, explicando a importância da adesão ao tratamento e tentando estimulá-los a retomar o tratamento.

6. DESCRIÇÃO DE CARGOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARÂMETROS LEGAIS

LEI MUNICIPAL Nº 299/98 DE 31 DE MARÇO DE 1998 - Plano de Classificação de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal ativo do Poder Executivo do Município de Queimados.

LEI MUNICIPAL N.º5/15, DE 15 DE JULHO DE 2015. "Altera a Lei n.º299/98, de 31 de março de 1998 e dá outras providências".

LEI Nº. 526/01, DE 21 DE JUNHO DE 2001. "Cria cargos de provimento por concurso público na estrutura administrativa do Município de Queimados e dá outras providências".

6.1 Direção de Assistência Farmacêutica

Função

- I. Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações da Assistência Farmacêutica;
- II. Manter registros das atividades desenvolvidas sob sua coordenação;
- III. Reavaliar, em conjunto com o Grupo Gestor da SMS, o Plano Municipal de Saúde e o capítulo da Assistência Farmacêutica, Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, Comissão de Farmácia e Terapêutica e seu regimento, Relatórios de Gestão, Mapa de produção, bem como se responsabilizar por seu desenvolvimento e avaliação, principalmente no que diz respeito às metas relativas à Assistência Farmacêutica;
- IV. Atuar em conformidade com as diretrizes legais que regem o SUS;
- V. Atuar na promoção, proteção e assistência à saúde relacionada à Assistência Farmacêutica;
- VI. Promover o uso racional de medicamentos;
- VII. Elaborar instrumentos de controle e avaliação, como: normas, regimentos, protocolos, rotinas, procedimentos técnicos e administrativos com relação à Assistência Farmacêutica;
- VIII. Selecionar e estimar necessidades de medicamentos;
- IX. Acompanhar o processo de aquisição de medicamentos;
- X. Assegurar qualidade de produtos, processos e resultados;
- XI. Prestar contas por meio de relatórios mensais em nível Federal, Estadual e Municipal nos Programas relacionados pelos mesmos;
- XII. Organizar e estruturar os serviços de Assistência Farmacêutica no nível de atenção à saúde local;
- XIII. Desenvolver sistema de informação e comunicação;
- XIV. Distribuir tarefas de acordo com o perfil técnico dos farmacêuticos, coordenando e orientando suas ações;
- XV. Promover a integração e bom relacionamento entre os farmacêuticos, visando o trabalho em equipe;
- XVI. Avaliar o desempenho dos recursos humanos sob sua responsabilidade;
- XVII. Desenvolver e capacitar recursos humanos;
- XVIII. Propor, participar e colaborar com a Educação Permanente em Saúde no âmbito da SMS, assim como capacitações técnicas e atualizações específicas da Assistência Farmacêutica;
- XIX. Elaborar materiais técnicos, informativos e educativos;
- XX. Articular a integração com os profissionais de saúde de outras áreas;
- XXI. Participar de reuniões no intuito de garantir a articulação entre os níveis municipal, regional, estadual e federal;
- XXII. Prestar cooperação técnica;
- XXIII. Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica
- XXIV. Atuar no processo de Farmacovigilância juntamente com a Vigilância Sanitária;
- XXV. Colaborar com a estratégia estabelecida pela SMS para comunicação social que permita informar adequadamente os meios de comunicação de massa e a sociedade sobre as atividades e serviços desenvolvidos, bem como os resultados alcançados pela Rede Municipal de Atenção à Saúde;
- XXVI. Cumprir e fazer cumprir os instrumentos de controle e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde;
- XXVII. Participar de reuniões, congressos, cursos e palestras para obter maiores conhecimentos técnico-científicos e, conseqüentemente, atualização e aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- XXVIII. Participar de comissões institucionais quando solicitado

6.2 FARMACÊUTICO

Função

Realizam ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos. Também realizam ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos; assessorar, supervisionar, planejar, programar, coordenar e executar tarefas relativas à Assistência Farmacêutica; exercer as ações de farmacovigilância dos medicamentos, drogas e insumos de substâncias e medicamentos capazes de determinar dependência física e/ou psíquica, obedecendo à legislação vigente; assim como de produtos farmacêuticos em geral; realizar perícias técnico-



legais e conseqüente emissão de laudos técnicos, relacionados à profissão farmacêutica; confecção de mapas, participarem de reuniões técnicas administrativas; participar de comissões institucionais quando solicitado; executar outras atribuições afins, promover atividades de capacitação, formação e educação; atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, promover atividades de capacitação, formação e educação; atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, participar de comissões institucionais quando solicitado.

6.3 FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

Os profissionais ocupantes deste cargo, atualmente encontram-se cedidos à Direção de Assistência Farmacêutica. Embora as análises clínicas não envolvam diretamente a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, controle da qualidade e utilização de medicamentos, o Farmacêutico que atua nas Análises Clínicas tem um importante papel na geração de dados epidemiológicos, que impactam diretamente na elaboração de Políticas de Saúde seja a nível institucional, municipal, estadual ou nacional. Além disso, o exercício farmacêutico nas Análises Clínicas gera dados laboratoriais que servem de suporte para o diagnóstico clínico, e início, alteração e controle terapêutico do paciente.

A Portaria 3916/ GM de 30 de outubro de 1998 define assistência farmacêutica como sendo o grupo de atividades relacionadas com o medicamento, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade (BRASIL, 1998).

Desta forma, justifica a inserção e a participação do Farmacêutico Bioquímico nos Processos da Assistência Farmacêutica.
Função

Preparar reagentes e operar equipamentos analíticos semi-automáticos e automáticos; orientar, colher, avaliar e preparar a mostras biológicas; eleger e executar métodos de análise, com controle de qualidade do processo; interpretar e emitir laudos, utilizando-se também de conhecimentos básicos de Informática e Inglês para operar sistemas interfaciados, para gerar, rastrear, operar e liberar resultados; gerenciar resíduos; atuar na biossegurança; supervisionar o agente de apoio à saúde, auxiliares e técnicos em laboratório; responsável pela avaliação e teste de insumos e reagentes nos processos de aquisição (compra) da SMS, descrição e padronização de novos itens para compra; validação e comparação de métodos; estatística de exames; ponto focal para processos de informática e escaneamento. Desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; promover atividades de capacitação, formação e educação; atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, participar de comissões institucionais quando solicitado; executar outras atribuições afins.

6.4 AUXILIAR DE FARMÁCIA

Função

Verificar e registrar a temperatura dos medicamentos na geladeira e do ambiente; Fracionar, distribuir e dispensar os medicamentos sob orientação farmacêutica; Organizar os documentos gerados; Auxiliar e organizar os medicamentos no ato do recebimento; Reabastecer e organizar o setor da farmácia; Auxiliar na realização de inventários; Cumprir os Procedimentos Operacionais Padrão do setor; Desenvolver conjunto de atividades no setor de farmácia subordinadas e supervisionadas pelo farmacêutico plantonista.

6.5 AUXILIAR DE ALMOXARIFADO

Fazer levantamento do material, evidenciar para coordenação todo material em falta; organizar e manter ordem no setor; auxiliar no inventário, realizar entrega do material para os setores (conforme solicitação) e dar baixa no sistema conforme demanda.

Um Auxiliar de Almoarifado irá organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar sua integridade física e condições de uso.

7 Estratégias prioritárias de enfrentamento das dificuldades

- Alimentar o Banco de Preços em Saúde com informações sobre os preços praticados em suas aquisições relacionadas à Assistência Farmacêutica;
- Fomentar ações que contemplem o processo de Educação Permanente em Saúde.
- A elaboração de um programa de treinamento com base na identificação e interpretação das necessidades reais de treinamento, conforme LEI MUNICIPAL Nº. 356/98, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.
- Possuir fluxo ou procedimento para a notificação de queixa ou evento adverso de medicamento no município.
- Realizar ações ou produção de material informativo para profissionais de saúde e usuários quanto ao uso racional de medicamentos;
- Disponibilizar, cumulativamente, os seguintes itens nas unidades de dispensação: ponto de internet; farmácia climatizada; termo higrômetro; livros de controlados e bins para armazenamento de medicamentos;
- Possuir nova Comissão de Farmácia e Terapêutica formalizada; avaliar a possibilidade de possuir medicamentos fototerápicos na sua lista padronizada;
- Possuir instrumentos de padronização, tais como POP e manual de boas práticas de estocagem de medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico e farmácias municipais; possuir um plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde.
- Aumentar o número de profissionais farmacêuticos para melhoria contínua da assistência farmacêutica municipal;

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Resolução Municipal Nº. 002/SEMUS/2002 de 16/05/2012 (Aprova o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica e constitui Comissão para Elaboração do REMUME)

LEI N.º30/13, DE 03 DE JANEIRO DE 2013. "Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Queimados e dá outras providências."

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 348 - Quarta - feira, 13 de Junho de 2018 - Ano 02 - Página 19

Resolução Municipal Nº 005 /SEMUS/2012, de 25/05/2012. Regulamenta a Prescrição e Dispensação de Medicamentos no âmbito da Rede Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 004/SEMUS/2012, DE 25 DE MAIO DE 2012 APROVA A RELAÇÃOMUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME-QUEIMADOS-RJ, DISPÕE SOBRE AS TAREFAS DAS COMISSÕES DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resolução Nº. 002/SEMUS/2002 de 16/05/2012 (Aprova o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica e constitui Comissão para Elaboração do REMUME)

Portaria Nº. 271, de 27 de fevereiro de 2013 instituiu a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica.

Lei nº. 5991 de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos; .

Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define em seu capítulo I, o dever do Estado de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e a recuperação da saúde, onde é atribuição do SUS promover Assistência Terapêutica integral, inclusive farmacêutica; .

Política Nacional de medicamentos, instituída através da Portaria nº. 3916 de 30 de outubro de 1998, onde é parte essencial da Saúde e, define como responsabilidade da Gestão Municipal, investir na infra-estrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias de serviços de saúde visando assegurar a qualidade dos medicamentos; .

Lei nº. 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que altera a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico e, dispõe sobre a utilização de nomes em produtos farmacêuticos;

Resolução nº. 328, de 22 de julho de 1999, DOU de 26/07/99 que dispõe sobre requisitos exigidos para dispensação de produtos de interesse à saúde em farmácias e drogarias;

Lei 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica integral à saúde;

Lei 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Portaria MS/GM nº. 001, de 02 de janeiro de 2015, que estabelece a Relação Nacional de Medicamento – RENAME 2014:

Resolução nº 005/SEMUS/2012 de 25/05/2012, que regulamenta a Prescrição e Dispensação de Medicamentos no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Estatuto do Servidor Público de Queimados

Atos da Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 03/SEMFAPLAN/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Determina a baixa de Inscrições e atualização do Cadastro Imobiliário.

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Com base nos pareceres técnicos nos autos do Processo nº 7597/2016/08, determino a baixa da Inscrição Imobiliárias nº 0091087, atualizando-se o Cadastro Imobiliário, na forma do Artigo 204 c/c Art. 10 da Lei Complementar nº 001/95, de 29/12/1995, Código Tributário do Município de Queimados. Publique-se.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIO CRISTIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003, DE 11 JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a 2ª alteração da composição da Comissão Temporária de Organização da IX Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;
Considerando a Resolução do CONANDA nº 202 de 21 de Novembro de 2017;
Considerando a Reunião Extraordinária do CMDCA de 19 de Março de 2018;
Considerando a Reunião Ordinária do CMDCA de 14 de Maio de 2018.
Considerando a Reunião Ordinária do CMDCA de 11 de Junho de 2018.

DELIBERA E RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público a 2ª alteração da composição da Comissão Temporária de Organização da IX Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 348 - Quarta - feira, 13 de Junho de 2018 - Ano 02 - Página 20

Representantes Governamentais:

Eunice da Silva Cavalcante - Titular SEMUS - **COORDENADORA**
Giancarlo Faria da Silva – Titular SEMED
Luiz Augusto da Silva Macedo – Titular SEMDEHPROC

Representantes Sociedade Civil:

Nilda Pereira Casolare – Suplente CCPJA
Marco Venício dos Santos – Titular APAE
Paula Roberta de Jesus Oliveira – GOLFINHOS DA BAIXADA

Representantes Conselho Tutelar:

Thiago de Oliveira Vieira
Rosângela Santana Xavier Dumingues

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação.

Queimados, 13 de Junho de 2018

Maria das Dores Lima
Presidente do CMDCA

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 027/2018. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE JUNHO DE 2018**:

PROJETO DE LEI: 317/18

AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO LEMOS

ASSUNTO: "ALTERA O ART. 1º E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI 292/1998 – REFERENTE À UTILIDADE PÚBLICA DA CRECHE IRACEMA GARCIA, PARA ATRIBUIR MELHOR EFICÁCIA E ABRANGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 292/98, que passa a vigorar com a seguinte redação e Acresce Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei 292/1998, para atribuir melhor eficácia e abrangência:

"Art. 1º - Fica reconhecida como Utilidade Pública a CRECHE IRACEMA GARCIA –, situada na Rua Santo Tirso, 88 – Jardim Alzira – Queimados - CEP 26313-190 – CNPJ 28.460.301/0001-17.

"Parágrafo único: A concessão do Título de Utilidade Pública a CRECHE IRACEMA GARCIA, garante à mesma a isenção do recolhimento de todos os tributos municipais mencionados no artigo 166 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 1995."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 006/18

AUTOR: VEREADOR WILSINHO TRÊS FONTES

ASSUNTO: "OUTORGA TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO QUEIMADENSE" - Conforme dispõe o Inciso XXI Art. 40 da Lei Orgânica de Queimados - AO ILMO. SR. PASTOR JOEL DE CARVALHO.


Milton Campos Antônio
Presidente

Queimados, 13 de Junho de 2018